



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**DECRETO 419, de 21 de março de 2020.**

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID—19), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997), e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID—19);

Considerando a Portaria nº ISS/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN , em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.605 - R, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado do Espírito Santo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

notadamente determinando a suspensão e/ou restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais por 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 410, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no território do Município de Sooretama/ES decorrente do surto de coronavírus (COVID—19);

Considerando a proximidade do Município de Sooretama ao de Linhares, onde já foram confirmados casos por transmissão comunitária do COVID-19; e

Considerando a Notificação Recomendatória nº 2020.0005.4688-50, oriunda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no tocante ao cumprimento dos Decretos Estaduais expedidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidas por meio do presente Decreto medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área territorial do Município de Sooretama/ES, de forma complementar a outras ações já estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, no âmbito territorial do Município de Sooretama/ES, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o funcionamento de estabelecimentos comerciais, a partir do dia 21 de março de 2020;

II - o atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público, a partir do dia 23 de março de 2020; e

**§ 1º**- Ficam excetuados do inciso I do *caput* deste artigo o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes.

**§ 2º** - O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, admitido na forma do § 1º, fica limitado ao horário das 16h00min para atendimento e consumo presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

§ 3º - No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante e/ou lanchonete, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 4º - A suspensão prevista no inciso I do *caput* deste artigo não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

§ 5º - As farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes, admitidos a funcionarem na forma do § 1º, durante todo o horário de expediente, deverão atuar intensivamente em todas as suas dependências para evitar a aglomeração de pessoas, a fim de se manter no mínimo um metro de distância, inclusive nas filas.

**Art. 2º** - Este Decreto poderá ser revogado ou flexibilizado em prazo anterior ao fixado no *caput* do artigo 2º se as ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) apresentarem resultados satisfatórios, sempre observando as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal